Anexo do Of. nº 112/93-G.P.
S. Vicente 27/04/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 35

Projeto de Lei Complementar nº 26/92,
de autoria do Sr. Daniel Martines

Autoriza o Poder Executivo a conceder Carta de Habitação aos proprietários das unidades do Conjunto Residencial Humaitá e do Conjunto Residencial Tancredo Neves, concede anistia às multas aplicadas aos proprietários do Conjunto Residencial Tancredo Neves e dá outras providências.

Proc. nº 3561/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o § 5º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Carta de Habitação aos proprietários das unidades do Conjunto Residencial Humaitá e do Conjunto Residencial Tancredo Neves.

Art. 2º - É concedida anistia às multas aplicadas até a data da publicação desta Lei Complementar aos proprietários de unidades do Conjunto Residencial Tancredo Neves, por infração ao disposto no item 4 do art. 2º da Lei nº 2136 de 30 de maio de 1987.

Art. 3º - As reformas ou acréscimos nas unidades do Conjunto Residencial Humaitá e do Conjunto Residencial Tancredo Neves, concluídos e não regularizados até a data da publicação desta Lei Complementar, poderão obter Alvará de Regularização, desde que satisfaçam aos padrões mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

Nº GERAL: 1844/92

Nº ARQUIVO: 99/93

Nº PLC: 26/92

Nº PROC.: 143/92